

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

DEPARTAMENTO DE ADMISTRAÇÃO

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 Honório Serpa CEP. 85.548-000

DECRETO Nº 69/2017 de 10 de fevereiro de 2017

SÚMULA:

Institui a "Comissão de Avaliação e Vistoria de Bens Imóveis e Móveis" (CAVBIM), na forma que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA,

ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (CAVBIM), órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por três servidores (sendo pelo menos dois efetivos) titulares e mais três suplentes, sendo: 1) um deles profissional de engenharia ou arquiteto com registro no CREA, 2) servidor capacitado ou com experiência na área mecânica ou frotas; 3) servidor capacitado ou com experiência em fiscalização de tributos:

Nome	Cargo	Matrícula
	Presidente	1933001
1º Douglas Nonnemacher	Secretária	1956989
2º Anderson A. S. Della Vechia		78701
3º Jocemar do Nascimento	Membro	70701

Rovanir José Noll	1º Suplente	1956973	
Luiz Henrique Boldori	2º Suplente	1956968	
Erica Patrícia Vieira	3° Suplente	1956922	
FIICA FALITCIA VICITA			

Art. 3° - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias de imóveis são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, quando se tratar de bens imóveis, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

Art. 4° - São atribuições CAVBIM:

I – Avaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. DEPARTAMENTO DE ADMISTRAÇÃO

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

II – avaliar bens móveis e imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento:

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VI — sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários; VII — assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

VIII – avaliação de imóveis rurais e urbanos para fins de ITBI, ITR e IPTU, quando necessário e conforme legislação em vigor;

Art. 5° - Os laudos de avaliação de bens imóveis deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6° - Quanto as avaliações de bens móveis, a comissão deverá considerar o estado de conservação dos referidos bens, valor de mercado, valor de eventuais consertos e manutenção necessários.

§1º – Sempre que possível a comissão deverá produzir relatório minucioso sobre o bem móvel, colacionando fotos e descrição de seu estado, bem como juntando acaso existam tabelas de referências como a FIPE no caso de veículos.

§2º - O bem deverá ser reputado:

I - ocioso "quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado" (art. 3º, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 99.658/90);

II - recuperável "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado" (art. 3°, parágrafo único, alínea "b", do Decreto nº 99.658/90);

III - antieconômico "quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo" (art. 3°, parágrafo único, alínea "c", do Decreto nº 99.658/90)

IV - irrecuperável "quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação" (art. 3º, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 99.658/90).

§3º Em caso de insucesso na alienação decorrente de possível baixa atratividade no valor fixado pela comissão, esta deverá proceder novas avaliações procurando sempre readequar os preços até que seja possível a venda.

Art. 7º Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. DEPARTAMENTO DE ADMISTRAÇÃO

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

Publicado:_____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1294

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DECRETO Nº 69/2017 de 10 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Institui a "Comissão de Avaliação e Vistoria de Bens Imóveis e Móveis" (CAVBIM), na forma que especifica e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis (CAVBIM), órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º-A Comissão será composta por três servidores (sendo pelo menos dois efetivos) titulares e mais três suplentes, sendo: 1) um deles profissional de engenharia ou arquiteto com registro no CREA, 2) servidor capacitado ou com experiência na área mecânica ou frotas; 3) servidor capacitado ou com experiência em fiscalização de tributos:

Nome	Cargo	Matrícula
1º Douglas Nonnemacher	Presidente	1933001
2º Anderson A. S. Della Vechia	Secretária	1956989
3º Jocemar do Nascimento	Membro	78701
Rovanir José Noll	1º Suplente	1956973
Luiz Henrique Boldori	2° Suplente	1956968
Erica Patrícia Vieira	3° Suplente	1956922

Art. 3º-Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias de imóveis são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA, nos termos da Resolução 345/90 do CONFEA, quando se tratar de bens imóveis, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão os profissionais com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas

Art. 4°-São atribuições CAVBIM:

I - Avaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II – avaliar bens móveis e imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação dação em pagamento ou instituição de servidões;

III - avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento:

IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como suas revisões, em caso de omissão no contrato;

. V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário;

VI - sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários; VII – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.

VIII - avaliação de imóveis rurais e urbanos para fins de ITBI, ITR e IPTU, quando necessário e conforme legislação em vigor;

Art. 5º-Os laudos de avaliação de bens imóveis deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT e norma técnica do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º-Quanto as avaliações de bens móveis, a comissão deverá considerar o estado de conservação dos referidos bens, valor de mercado, valor de eventuais consertos e manutenção necessários.

§1º - Sempre que possível a comissão deverá produzir relatório minucioso sobre o bem móvel, colacionando fotos e descrição de seu estado, bem como juntando acaso existam tabelas de referências como a FIPE no caso de veículos.

§2º-O bem deverá ser reputado:

l–ocioso "quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado" (art. 3°, parágrafo único, alínea "a", do Decreto nº 99.658/90);

II-recuperável "quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado" (art. 3º, parágrafo único, alínea "b", do Decreto nº 99.658/90):

III-antieconômico "guando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo" (art. 3º, parágrafo único, alínea "c", do Decreto nº 99.658/90)

IV-irrecuperável "quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação" (art. 3°, parágrafo único, alínea "d", do Decreto nº 99.658/90).

§3º Em caso de insucesso na alienação decorrente de possível baixa atratividade no valor fixado pela comissão, esta deverá proceder novas avaliações procurando sempre readequar os preços até que seja possível a venda.

Art. 7º Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 13 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1294

IX - Deixar de se apresentar espontaneamente em caso de multas;

Art. 6º Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente,

registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo I.

Art. 7º Os Veículos de Representação, de uso exclusivo do Prefeito e Vice-Prefeito, poderão circular descaracterizados e serão usados para obrigações e necessidades decorrentes daqueles que ocupam o respectivo cargo.

§ 1º—Sendo a atividade de representação do ente público permanente e ininterrupta, e desde que o uso dos veículos seja exclusivo do titular do cargo, os ocupantes das funções referidas no caput estarão dispensados de observar o disposto nos art. 5º e 6º do presente diploma.

Art. 8º Todo e qualquer veículo da frota só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais, autorizados por escrito.

Parágrafo único-Fica proibido ao condutor de veículo ceder a direção a terceiros não autorizados.

Art. 9. O condutor de veículo da frota será o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo. Não sendo possível, por quaisquer motivos, identificar o condutor, responderá o Secretário Municipal pelas multas.

Art. 10. Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo Único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e encaminhado para a Secretaria de Recursos Humanos, para que seja providenciado o desconto em folha de pagamento, no salário do servidor envolvido, atendendo na forma, ao que dispõe do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 11. Compete ao servidor responsável pelo departamento de frotas:

l-cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

II-promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos no pátio;

III—organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade;

IV-providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento

V- manter atualizados os dados pessoais, bem como cópia de CNH e demais documentos referentes à habilitação dos motoristas e condutores credenciados.

 VI – Controlar e distribuir veículos de utilização comum conforme a necessidade dos demais órgãos;

VII – Manter controle racionalizado sobre viagens e itinerários evitando que dois ou mais veículos se desloquem desnecessariamente para a mesma localidade;

VIII – Manter as chaves dos veículos em local seguro e restrito;

 IX – Verificar estado de conservação, consumo exacerbado, necessidade de revisões periódicas, manutenção e uso da garantia, seguro e demais situações da frota;

X – Comunicar e notificar infrações e sinistros;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalteradas as demais. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 10 de fevereiro de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

God222612